PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 28 DE agosto DE 2015.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1955/14, de 10 de novembro de 2014, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1955/14, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, com encargos, à Associação de Carreteiros do Extremo Sudoeste Goiano – ACESG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.128.580/0001-62, com sede à Rua Antônio Jacinto da Silva, nº 1.083, Setor São Paulo, Caçu/GO, de parte ideal de imóvel urbano de propriedade do Município, assim caracterizada no anexo Memorial Descritivo de Área:

"Matrícula nº 2.991 – Área de 9.708,27m2 (nove mil setecentos e oito metros e vinte e sete decímetros quadrados), situada dentro de uma área maior de 26,45767ha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçu, dentro do perímetro urbano, com as seguintes descrições: Inicia-se no vértice de coordenadas N 7.945.939,1072m e E 486.505.0803m, situado no limite da Rua Lázaro de Souza – (antiga CAW – 03); daí, confrontando com a referida rua no azimute de 130º08'58,5" e distância de 1056,337m, até o vértice de coordenadas N 7.945.871,188m e E 486.585,596m; deste, segue com azimute de 248º37'44,2" e distância de 209,705m, confrontando neste trecho com área de Aparecido Barrinha, até o vértice de coordenadas N 7.945.794,770m e E 486.396,310m; deste, segue com azimute de 38º29'24,4" e distância de 184,406m, confrontando neste trecho com área remanescente da Prefeitura Municipal de Caçu e a área cedida a Schimid e Filhos Ltda, até o vértice de coordenadas N 7.945.939,1072m e E 486.505,0803m, ponto de partida desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de BASE calculada por "posicionamento por ponto preciso" de coordenadas E 486.303,302m e N 7.945.911,586m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260189
Fls.: 01 Livro: 002
Data: 28/08/2015 Às: 15:00
Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM Nº 042, DE 28 DE agosto DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 1955/14, de 10 de novembro de 2014, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 1955/14, de 10 de novembro de 2014, e dando outras providências.

A alteração de texto legal que ora se pretende autorização legislativa visa, de forma bem objetiva, corrigir a área antes destinada à Associação beneficiária, dando melhor adequação aos seus limites e se fazendo necessário a ampliação da área, evitando que fique sobras que não terão aproveitamento futuro, mediante o que está projetado como traçado das vias públicas de circulação. Sendo auto-explicável o croqui que acompanha a matéria.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria.

ISTO POSTO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado no prazo regimental.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 28 de agosto de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

MEMORIAL DESCRITIVO
(RETIFICANDO ÁREA CONSTANTE DA LEI 1955/14)

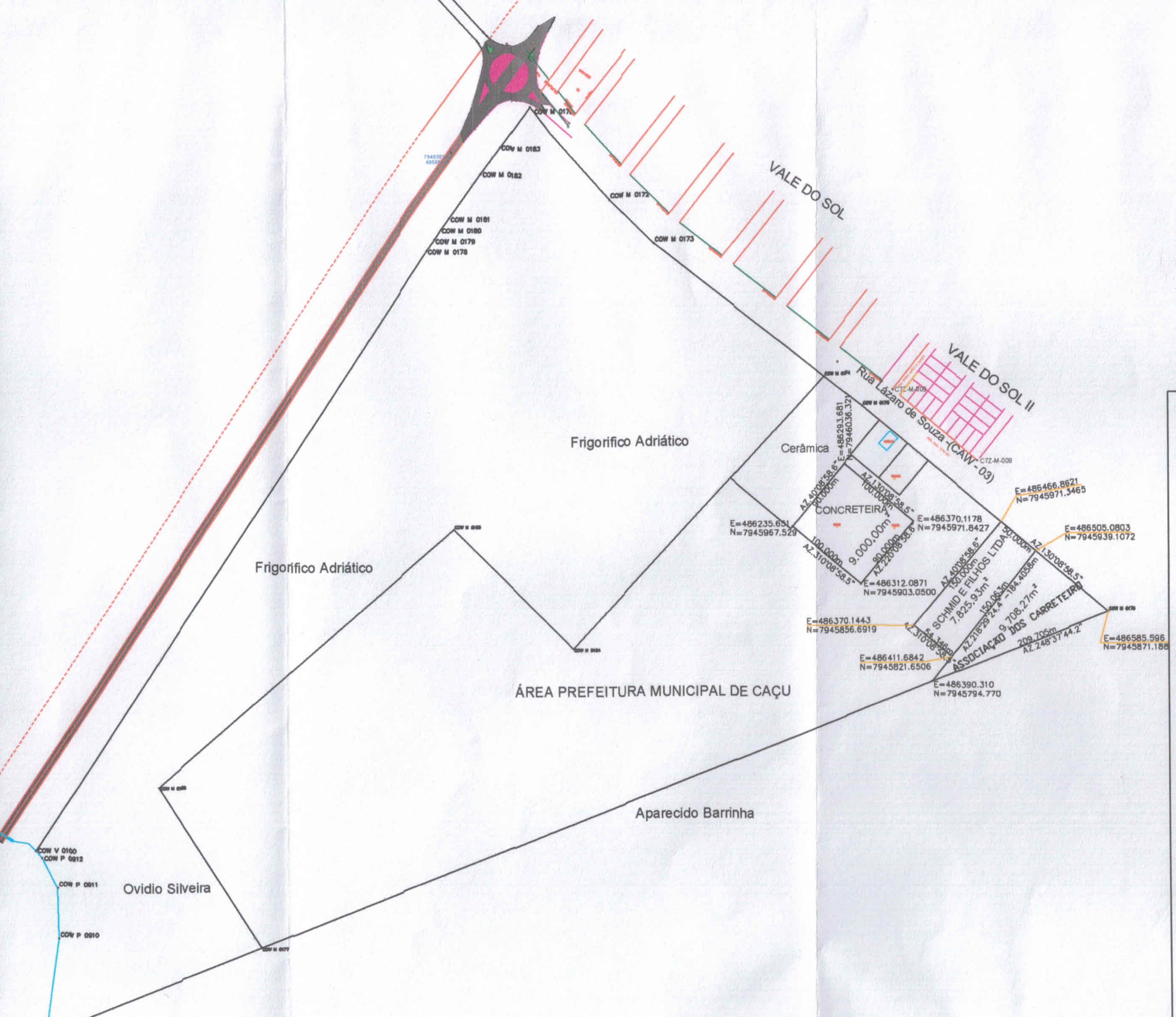
Imóvel:	PARTE FAZENDA SUCURI		
Beneficiário:	ASSOCIAÇÃO DE CARRETEIROS DO EXTREMO SUDOESTE GOIANO		
Município:	CAÇU		
Comarca:	CAÇU	UF:	Goiás
Matrícula:	2.991	Código do Incra:	326369524256-5
Area (ha):	9.708,27 m²	Perímetro	499,448m

Área situada dentro de uma área maior, de 26,45767ha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçu, dentro do perímetro urbano, com as seguintes descrições: Inicia-se no vértice de coordenadas **N 7.945.939,1072**m e **E 486.505,0803**m, situado no limite da rua Lázaro de Souza – (antiga CAW – 03); daí, confrontando com a referida rua no azimute de 130°08'58,5" e distância de 1056,337m, até o vértice de coordenadas **N 7.945.871,188**m e **E 486.585,596**m**;** deste, segue com azimute de 248°37'44,2" e distância de 209,705m, confrontando neste trecho com área de Aparecido Barrinha, até o vértice de coordenadas **N 7.945.794,770**m e **E 486.396,310**m**;** deste, segue com azimute de 38°29'24,4" e distância de 184,406m, confrontando neste trecho com área remanescente da Prefeitura Municipal de Caçu, e a área cedida a Schmid e Filhos Ltda, até o vértice de coordenadas **N 7.945.939,1072**m e **E 486.505,0803**m, **ponto de partida desta descrição**. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de BASE calculada por "posicionamento por ponto preciso" de coordenadas E 486.303,302m e N 7.945.911,586m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CAÇU, 18 de maio 2015

Resp. Técnico: ADENONES AGOSTINHO DE FREITAS -
AGRIM. E ENG. CIVIL - Crea: 5110/D-GO

ART:1020150061123



PLANTA DO IMÓVEL GEORREFER

Propriedade: PARTE FAZENDA SUCURI
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
Município: CAÇU Es
Matrículas/Transcrições: 2
Código Imóvel Incra: 936.057.002
Área: 52,91534 ha Perí
Data: 30/03/2015

ÁREAS:
PM-CAÇU: 26,45767ha
FRIGORIFICO: 26,45767 ha
Área total: 52,91534 ha

ÁREAS PROPOSTA A DOAÇÃO:
CONCRETEIRA: 9.000,00 m²
SCHMID E FILLTDA: 7.825,93 m²
ASS. CARRETEIROS: 9.708,27 m²

Quadr
Proj:
PREF
Resp. Téc
ADEMO
ART



PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha: ÚNICA

Propriedade: PARTE FAZENDA SUCURI

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU E FREIGORÍFICO ADRIÁTICO

Município: CAÇU Estado (UF):Goiás

Matrículas/Transcrições: 2.991

Código Imóvel Incra: 936.057.002.526-0

Área: 52,91534 ha Perímetro (m): 3.315,103

Data: 30/03/2015 Escala: 1: 5500

ÁREAS:

PM-CAÇU: 26,45767ha

FRIGORIFICO: 26,45767 ha

Área total: 52,91534 ha

ÁREAS PROPOSTA A DOAÇÃO:

CONCRETEIRA: 9.000,00 m²

SCHMID E FIL.LTDA: 7.825,93 m²

ASS. CARRETEIROS: 9.708,27 m²

Quadro Assinaturas:

Prop.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU E FRIGORÍFICO ADRIÁTICO

Resp. Tec.:

ADENONES AGOSTINHO DE FREITAS AGRIM. E ENG. CIVIL 5110/D-GO

ART nº:1020150061123

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020150061123

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

ADENONES AGOSTINHO DE FREITAS RNP: **1001051106**

Título profissional: **Engenheiro Civil , Tecnico em Agrimensura** Registro: **5110/D-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Caçu** CPF/CNPJ: **01.164.292/0001-60**

Rua Manoel Franco, Nº 695 Bairro: Setor Morada dos Sonhos CEP: 75813-000

Quadra: Lote: Complemento: Cidade: Caçu-GO

E-Mail: Fone: (64)36566000

Contrato: 0 Celebrado em: 06/04/2015 Valor Obra/Serviço R$: 2.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Lázaro Ludugero de Souza, Nº sn Bairro: Industrial II CEP: 75813-000

Quadra: Lote: Complemento: parte Faz. Sucuri Cidade: Caçu-GO

Data de Inicio: 06/04/2015 Previsão término: 30/04/2015 Coordenadas Geográficas: 485969,3354,7946403,6656

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Caçu e Frigorífico Adriático** CPF/CNPJ: **01.164.292/0001-60**

E-Mail: Fone: (64) 36566000

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
LEVANTAMENTO TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA POLIGONAL	52,9153	HECTARES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Levantamento Georreferenciado de uma área dentro do perímetro urbano da cidade de Caçu, com a área de 52, 91534ha, de propriedade do Município e do Frigorífico Adriático, área esta em comum, tendo o levantamento o objetivo de requerer a divisão conforme consta da matrícula 2.991 do RI desta comarca.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

SINTEC-GO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Caçu, 15 de abril de 2015
Local Data

ADENONES AGOSTINHO DE FREITAS - CPF: 085.953.801-04

Prefeitura Municipal de Caçu - CPF/CNPJ: 01.164.292/0001-60

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-go.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

CREA-GO Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

Registrada em	Valor Pago	Boleto	Situação		Não Possui CAT
14/04/2015	R$ 67,68	0115059759	Registrada/OK		

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL "MENDONÇA & SEGANTINI LTDA-EPP"

UBIRATAN DA SILVA SEGANTINI, brasileiro, natural de Jales (SP), nascido em 26/06/1961, filho de Antônio da Silva Segantini e de Luiza Aparecida da Silva Segantini, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na rua Alfredo Carneiro Guimarães, nº. 330 - Loteamento Morada dos Sonhos - Caçu (GO). CEP. 75.813-000, portador da C.I. RG-13.690.089-SSP/GO. e do CPF/MF. nº. 025.718.678-65.

ELISA MARIA PIMENTA DE MENDONÇA SEGANTINI, brasileira, natural de Passos (MG), nascida em 03/06/1964, filha de Hélio Pimenta de Mendonça e de Maria Elza Agelune Mendonça, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na rua Alfredo Carneiro Guimarães, nº. 330 – Loteamento Morada dos Sonhos - Caçu (GO). CEP. 75.813-000, portadora da C.I. RG-1.842.219-SSP/GO. e do CPF/MF. nº. 319.964.261-68.

Únicos sócios componentes da sociedade "**MENDONÇA & SEGANTINI LTDA-EPP**", com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o NIRE 52201967980, de 11/02/2003 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 05.508.960/0001-80, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social nas seguintes cláusulas e condições e, posterior, de acordo com a Lei 10.406 C.C, de 10/01/2002, consolidar as mesmas cláusulas e condições:

1º) - A partir desta data inclui-se no objeto social a atividade de: "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional"

Em razão dessa modificação no objeto societário, a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto "Comércio varejista de móveis, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, equipamentos e suprimentos de informática, brinquedos, colchoaria, tapeçaria, luminárias, artigos de utilidade doméstica, de escritório, de cama, mesa e banho, para presentes, para decoração, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional"

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "**MENDONÇA & SEGANTINI LTDA-EPP**"

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem á sua sede na Av. Ildefonso Carneiro, nº. 1.375 - Centro - Caçu (GO). - CEP. 75.813-000.

- Continua -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não extinguirá, será levantado um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, serão admitidos na sociedade com idênticos direitos e deveres aos demais sócios, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A denominação de fantasia da empresa será "**CASA PAPAI NOEL**" e servirá apenas para identificar o estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Caçu (GO), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza todos os efeitos de direito.

CAÇU (GO), 27 de Outubro de 2010

Reg. Civil Tab. Notas

UBIRATAN DA SILVA SEGANTINI

Reg. Civil Tab. Notas

ELISA MARIA PIMENTA DE MENDONÇA SEGANTINI

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2010 SOB Nº: 52101595964
Protocolo: 10/159596-4, DE 03/11/2010
Empresa: 52 2 0196798 0
MENDONÇA & SEGANTINI LTDA EPP

D 432413ec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

JUCEG

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TITULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaiba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que verifiquei constar no Livro 02, Registro Geral, em inteiro teor, a matrícula seguinte: LIVRO nº 2-R, fls. 132. **MATRÍCULA nº 2.991**. DATA: 29 de dezembro de 1.986. IMÓVEL: uma parte de terras, situada neste município, na Fazenda Sucuri, com a área de cinquenta e dois hectares, noventa e um ares e cinquenta e três vírgula quatro centiares (52,91534ha), em campos, cerrados, com benfeitorias constantes de pastagens, dentro da seguinte descrição perimétrica: começa no canto da cerca de arame na margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-GO à BR-364; daí, segue pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias de 25°37'SE - 59,01m; 29°22'SE - 58,52m; 33°32'SE - 111,46m; 37°42'SE - 623,71m, vai ter ao canto da cerca de arame na divisa com Abel Barbosa Guimarães, confrontando, até aí, com a Prefeitura Municipal de Caçu; daí, segue com o rumo de 82°50'SW e distância de 1.273,47m, vai ter ao veio d'água da Cabeceira da Maria Júlia; daí, segue pelo veio d'água da referida Cabeceira abaixo, até a cerca de arame na margem da GO-206, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando, até aí, com Abel Barbosa Guimarães; daí, segue pela cerca de arame da margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-GO à BR-364, com os respectivos rumos e distâncias de 47°49'NE - 846,15m; 49°44'NE - 160,98m, vai ter ao canto da cerca de arame, onde tiveram início essas divisas, confrontando, até aí, com a GO-206; cadastrada no INCRA, em área maior, em nome de Abel Barbosa Guimarães, sob o nº 936.057.002.526-0, com 697,2ha de área total; fração mínima de parcelamento, 3,0; módulo fiscal, 35,0 e número de módulos fiscais, 15,10. PROPRIETÁRIA: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU***, CGC-MF nº 01.164.292/0001-60, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327. Número do registro anterior: R-1-2.971, às fls. 107 do livro 2-R. O referido é verdade e dou fé.(a) Altino Barboza, Oficial Substituto.

R-1-2.991. Nos termos da escritura pública de doação com encargos, de 19 de dezembro de 1986, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada às fls. 62v° a 67v° do livro nº 67, por mim, ***o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL DE CARNES S.A.***, sediado em Uberlândia-MG, à Rua Tenente Rafael de Freitas nº 861, Bairro Copacabana, CGC-MF nº 21.310.032/0001-63, Inscrição Estadual nº 702.482.491.0090, representado, conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição de 25.07.1985, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 313.000513-5, pelos Direitor Presidente, o Dr. Luiz Alberto Garcia, engenheiro, empresário, CI-RG nº 362.847-SSP-MG, CIC nº 004.953.606-00, e Diretor, o Dr. Eudécio Casasanta Pereira, economista, CI-RG nº M-363.700-SSP-MG, CIC nº 108.212.526-15, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Uberlância-MG, à Av. Getúlio Vargas nº 525 e Rua Tupaciguara nº 423, aptº 304, respectivamente, por doação da

CERTIDÃO DE REGISTRO

(seis) meses de efetivo funcionamento da indústria, podendo a donatária, decorrido esse prazo, usar, gozar ou dispor do imóvel como bem lhe convier; 4 - o efetivo funcionamento terá início com a emissão de notas fiscais de comercialização dos produtos da indústria; 5 - o não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no artigo anterior tornará sem efeito a doação ora autorizada, retornando o imóvel, de pleno direito, ao domínio do município de Caçu, sem qualquer indenização à donatária; 6 - fica a donatária isenta do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data do efetivo funcionamento da indústria; 7 - o Poder Público Municipal poderá usufruir da área doada enquanto a mesma não for ocupada pelo donatário, para os fins especificados. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 07 de agosto de 1991. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-4-2.991. De conformidade com a Escritura Pública de Retificação e Ratificação de 08 de maio de 1998, das notas do 1° Tabelionato local, lavrada às fls. 55v° a 57v° do livro n° 88, pelo Tabelião Substituto Altino Barboza, a Prefeitura Municipal de Caçu, ratifica a doação inicial modificada pela Lei Municipal n° 888/92, no mesmo tempo que a retificada para exonerar de qualquer encargo o Frigorífico Adriático Importação e Exportação Limitada, tornando-se pura e simples a disposição de 50% (cinquenta por cento) da área doada, para que o donatário possa dela usar e gozar da maneira que lhe convier, de hoje em diante, transferindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ação, gleba esta que tem a área de vinte e seis hectares, quarenta e cinco ares e setenta e seis vírgula sete centiares (26ha 45a 76,7ca), circunscrita ao seguinte roteiro perimétrico: começa junto à ponta da cerca do corredor da GO-206 e o veio d'água do Córrego Maria Júlia; daí, segue com o rumo de 48°34'NE e distância de 1.007,00m, até o canto da cerca, confrontando, até aí, com a GO-206; daí, segue com o rumo de 35°46'SE e distância de 449,00m, até o marco cravado, confrontando, até aí, com a Prefeitura ou CAW-03; daí, segue com os sucessivos rumos e distâncias: 60°00'SW - 406,50m; 33°10'NW - 200,00m; 64°00'SW - 466,00m; 09°30'SE - 180,00m, até o marco e a cerca de arame, confrontando, até aí, com a própria fazenda; daí, segue pela cerca de arame, com o rumo de 85°26'SW e distância de 195,00m, até o veio d'água do Córrego Maria Júlia, confrontando, até aí, com Antônio Suzigan e Osvaldo Suzigan; daí, segue pelo veio d'água do Córrego Maria Júlia, abaixo, até a cerca de arame onde teve início a presente descrição, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando, até aí, com José Manoel de Assis; desonerada de qualquer ônus a gleba acima descrita e caracterizada, que representa 50% do todo anteriormente doado, fica o remanescente, 26ha 45a 76,7ca, gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, até que transpostos seis (06) meses do efetivo funcionamento da unidade agroindustrial a ser implantada, tudo de conformidade com a Lei n° 1.137/98, tornando-se a contar do implemento da condição ora estipulada, desde que reconhecida por ato formal da doadora, a propriedade plena em favor da donatária, que, a partir de então, poderá dela usar, gozar e dispor da

CERTIDÃO DE REGISTRO

do imóvel objeto da presente matrícula, descrita e caracterizada em primeiro lugar na AV-4-2.991 retro, para assegurar o pagamento da importância de R$ 25.366,68 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), devida ao exeqüente. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 12 de dezembro de 2000. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-9-2.991. Em cumprimento ao mandado de registro de penhora datado de 31 de maio de 2001, assinado pelo Escrivão Noé Nunes Guimarães, por ordem expressa do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 2.418/00 - Cartório do 2º Cível local, de Ação de Execução Por Quantia Certa, movida por Master Factoring Fomento Mercantil Ltda., em desfavor de Adriático Alimentos Ltda., procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 20.145,50 (vinte mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), devida à exeqüente. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 04 de junho de 2001. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-10-2.991. Nos termos do Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Trabalho por Transação Extrajudicial, datado de 19 de fevereiro de 2003, arquivado neste Ofício, firmado pelo empregador Adriático Alimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia GO-206, Km 10, neste município, CNPJ nº 26.941.088/0001-30, representado por seu sócio titular, Espólio de Pedro Paula Vivacqua, CPF-MF nº 003.206.477-49, o proprietário do imóvel desta matrícula, primeiro nomeado, prometeu dar em pagamento a Ovídio Emídio da Silveira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF-MF nº 183.750.496-20, CI-RG nº 5.543.695-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Ildefonso Carneiro nº 691, Setor Central, como pagamento de direitos trabalhistas, no valor total de R$ 63.791,00 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e um reais), uma parte de terras na Fazenda Sucuri, deste município, destacada do imóvel desta matrícula, com a área de 04ha 55a 95ca (quatro hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e cinco centiares), no valor de R$ 61.791,00 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e um reais), dentro da seguintes divisas e confrontações: começa na extremidade da cerca de arame, junto ao veio d'água, na margem direita da Cabeceira da Maria Júlia; daí, segue pela cerca de arame, no sentido de Caçu, com o rumo de 47°49'NE e distância de 187,48m, vai ao canto da cerca de arame, confrontando, até aí, com a Rodovia GO-206; daí, segue à direita, com os sucessivos rumos e distâncias: 23°13'SE - 25,29m; e 14°59'SE - 262,26m, vai ter ao canto da cerca de arame, na divisa com Antônio Suzigan, confrontando, até aí, com o proprietário; daí, segue à direita, pela cerca de arame, com o rumo de 82°50'SW e distância de 247,80m e vai ter ao veio d'água da Cabeceira da Maria Júlia, confrontando, até aí, com Antônio Suzigan; daí, segue pelo veio d'água da referida Cabeceira, abaixo, até a extremidade da cerca de arame, em sua margem direita, onde teve início a presente descrição, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando, até aí, com José Manoel

CERTIDÃO DE REGISTRO

com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, efetivando-se seu encerramento com a devolução dos bens móveis e do imóvel independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial. A Arrendatária obriga-se a manter os bens móveis e o imóvel nas mesmas condições que os recebeu, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação dos ditos bens inclusive os consertos que se fizerem necessários, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos. Caso haja mau uso ou uso predatório das benfeitorias e maquinários, a Arrendatária fica obrigada ao ressarcimento das perdas e danos, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que forem constatados os danos. O valor do arrendamento é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a ser efetuado através de depósito bancário, sendo este valor reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM/FGV, na falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, iniciando-se a partir do quarto mês da assinatura do presente, haja vista a concessão, pela Arrendante, de carência de 120 (cento e vinte) dias, para o início do pagamento. Fica a cargo da Arrendatária o pagamento e liquidação de todos os tributos municipais, estaduais ou federais e contribuições legais que venham a recair sobre o imóvel arrendado, durante a vigência deste, cujos comprovantes, devidamente quitados, deverão ser apresentados à Arrendante, no prazo máximo de quinze dias contados de seus respectivos vencimentos. Fica terminantemente proibido à Arrendatária o subarrendamento ou cedência a qualquer título os bens móveis e o imóvel, objetos do presente arrendamento, sem autorização expressa da Arrendante. A Arrendatária fica autorizada a construir benfeitorias necessárias, ficando as mesmas fazendo parte deste imóvel, sem o direito de qualquer pagamento por indenização, salvo se houver prévio acordo que anteceda o início da construção, através de documentos firmado entre as partes, sendo que a mesma não fará jus, ainda, a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias necessárias realizadas no imóvel. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, sujeitará o infrator à multa equivalente a cinquenta vezes o valor do mesmo. Ao fim deste, ou a qualquer tempo, a Arrendatária exercerá sua opção de compra dos bens móveis e do imóvel por preço justo e a mesma se exime de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou enquanto os reflexos destes perdurem. Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste contrato. As demais cláusulas e condições constam do próprio instrumento, do qual fica uma via arquivada neste Ofício. Dou fé. Caçu, 20 de julho de 2007. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

com a Rodovia GO - 206 e a Prefeitura Municipal de Caçu; daí segue pela cerca de arame com os sucessivos rumos e distâncias: 25°37'SE - 59,01m e 29°22'SE - 14,80m, vai ter o canto da Reserva Florestal Legal, confrontando, até aí, com Prefeitura Municipal de Caçu; daí segue a direita com os sucessivos rumos e distâncias: 50°55'SW - 575,36m e 66°11'NW - 82,37m, vai ter o canto da Reserva Florestal Legal junto a cerca de arame do corredor da Rodovia GO - 206, confrontando, até aí, com os proprietários; daí segue à direita pela cerca de arame com os sucessivos rumos e distâncias: 47°49'NE - 483,65m e 49°44'NE - 160,98m, vai ter o canto da Reserva Florestal Legal, onde teve inicio esta descrição, confrontando, até aí, com a Rodovia GO - 206. Dou fé. Caçu, 18 de agosto de 2009.(a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

R-17-2.991.(Livro 02). ADJUDICAÇÃO. Nos termos da Carta de Adjudicação nº 1760/2009, datada de 01.07.2009, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devidamente assinada eletronicamente pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Luciano Lopes Fortini, extraída do processo nº RT 00860-2003-111-18-00-8, **a área ideal de 12,1ha (doze hectares e um are) do imóvel objeto da presente matrícula foi adjudicado em favor de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, CPF 310.472.891-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Sebastião de Freitas, 410, Bairro Vale do Sol, no valor de R$ 69.418,17 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e dezessete centavos). Dou fé. Caçu, 23 de novembro de 2009.(a) Ângela de Castro Santos, Escrevente.

R-18-2.991 (Livro 02). Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora datado de 18 de novembro de 2009, assinado pela Escrivã Judiciária I, Maria de Fátima Borges Furtado, extraído dos autos nº 1.057/02 (200202876700), da Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas desta Comarca, de Ação de Execução Fiscal, movida pelo Estado de Goiás, em desfavor de Adriático Alimentos Ltda., **procedo ao registro da penhora de cinquenta (50%) por cento do imóvel objeto da presente matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 43.231,52 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), devida ao exeqüente. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 07 de dezembro de 2009. (a) Missé Sousa Carvalho, Suboficial.

R-19-2.991 (Livro 02). PENHORA. Nos termos da certidão datada de 19 de abril de 2011, assinada pela Escrivã Vanessa Palazzo Borges Severino, extraída dos Autos nº 4926 (200102262360), da Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, requerida por Scarrenil Factoring F. Mercantil Ltda em desfavor de Adriático Alimentos Ltda, **procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 22.605,63 (vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos), devida à exeqüente, ficando referido bem depositado com o executado Adriático Alimentos Ltda, representado pelo procurador, Dr. Delcides Ferreira de Souza, constituído depositário do imóvel, nos termos do artigo 659, § 5°, do CPC. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 19 de abril de

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 10/11/14
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1955/14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer alienação, por doação de parte ideal de imóvel urbano, à pessoa que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, com encargos, à Associação de Carreteiros do Extremo Sudoeste Goiano – ACESG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.128.580/0001-62, com sede à Rua Antônio Jacinto da Silva, nº 1.083, setor São Paulo, Caçu/GO, de parte ideal de imóvel urbano de propriedade do Município, assim caracterizada no anexo Memorial Descritivo de Área:

"Um terreno urbano situado às margens da Rodovia CAW-03, hoje parte integrante da MATRÍCULA nº 2.991, com área de oito mil novecentos e noventa e nove metros e quarenta e um decímetros quadrados (8.999,41m2), dentro da seguinte descrição perimétrica: "começa junto ao marco 01 e a estrada municipal CAW-03 e o canto da cerca na divisa de Aparecido Barrinha, daí segue com o rumo de 82º50'00"SW e distância de 136,98m. até o marco 02, confrontando até aí com Aparecido Barrinha, daí segue com rumo de 38º05'09"NW e distância de 46,18m, até o marco 03, daí segue com o rumo de 56º56'54"NE e distância de 118,69m até o marco 04 cravado junto a estrada municipal CAW-03 onde teve início essas divisas, confrontando até aí com a Estrada Municipal CAW-03."

§ 1º - A doação será formalizada por instrumento particular de doação a ser firmado entre o Município de Caçu e a donatária, e a outorga de escritura pública de doação ocorrerá após o registro em cartório do desmembramento da área.

§ 2º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, ficando todas as despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta da Donatária.

§ 3º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão de matrícula nº 2.991 do Cartório de Registro de Imóveis Local, memorial descritivo e croqui da área, e documentos de constituição e representação da donatária.

Art. 2º - A área objeto desta doação destina-se à edificação da sede da Associação donatária e à prática de suas atividades associativistas de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:

a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;
b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
c) responsabilizar e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;
d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
e) não vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de (10) dez anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

II – estabeleça reversão do Imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, se a donatária deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2014.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal